



1

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 042/2012.

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – CEP 33400-000 – Lagoa Santa/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar titular da Cédula de Identidade R.G. nº. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91, e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO**, CNPJ/MF nº 23.070.071/0001-66, situada à Rua Alvarenga, nº 794 – Casa Bernardo Guimarães – Bairro: Cabeças – CEP: 35.400-000 – Ouro Preto/MG, neste ato representada pela presidente Ana Maria Pacheco, inscrita no CPF/MF sob o nº. 245.477.436-49 e CI nº M-497.770 , doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que seguem, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação** nº. 013/2012, Processo nº 061/2012, conf. Inciso VIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Execução de serviços para estabilização estrutural de 03 (três) bens imóveis tombados no município de Lagoa Santa pelo valor histórico, arquitetônico e artístico, respeitados todos os padrões impostos pelos Institutos de Defesa do Patrimônio Cultural (IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais / IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional / Programa Monumental:

- a) **Capela Nossa Senhora da Conceição** – tombamento instituído pelo decreto municipal nº 234/2001 de 05 de abril de 2001;
- b) **Capela Nossa Senhora do Rosário** – tombamento instituído pelo decreto municipal nº 234/2001 de 05 de abril de 2001;
- c) **Capela Santana** – tombamento instituído pelo decreto municipal nº 846/2008 de 09 de julho de 2008, localizadas no Município de Lagoa Santa, Minas Gerais.

1.2. A prestação de serviços em questão inclui:

1.2.1. No que se refere à Capela de Santana:

1ª Fase: Elaboração de Projetos Técnicos e Executivos, incluindo os Cronogramas Físicos Financeiros, com vistas na execução de obras para a estabilização estrutural da Capela. Compreende-se por Projeto Executivo o desenvolvimento e detalhamento das informações prestadas na etapa de Projeto Técnico e Executivo, revisadas, complementadas, acrescidas de todos os detalhes construtivos e indicações necessárias à perfeita compreensão dos serviços, técnicas e materiais empregados, com vistas à execução da intervenção, definição de orçamento e fixação de prazo.

1.2.1.1. Os produtos desta 1ª etapa deverão ser apresentados na forma de:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2

- a) Memorial Descritivo;
- b) Peças Gráficas;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Cronograma Físico-Financeiro.

1.2.1.2. Fazem parte dos serviços a serem executados nesta 1^a Fase: ações emergenciais de estabilização da capela acima citada usando escoramento; aquisição de todos os materiais a serem utilizados nas obras; 47% dos "Serviços Técnicos"; 50% da "Instalação da Obra"; 50% dos "Serviços Preliminares".

1.2.2. No que se refere às Capelas Nossa Senhora da Conceição e Nossa Senhora do Rosário:

1^a Fase – Elaboração de proposta técnica de intervenção com vistas à execução de obras para a estabilização estrutural das Capelas, serviço este que compreende o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária atualizada e Cronograma Físico-financeiro.

1.2.2.1 Fazem parte dos serviços a serem executados nesta 1^a Fase: ações emergenciais de estabilização das capelas acima citadas usando escoramento; aquisição de todos os materiais a serem utilizados nas obras; 100% dos "Serviços Complementares"; e ¼ (um quarto) dos valores correspondentes ao "Acompanhamento de Obra".

1.3. Execução das Obras de Estabilização:

1.3.1. No que se refere à Capela de Santana:

2^a Fase – Execução das obras para a estabilização estrutural que envolve todos os elementos estruturais como paredes, esteios, frechais, baldrames, madres, contraventamentos, fundações e telhado, que não estiverem em condições adequadas passarão por tratamento e reutilização ou serão substituídos, conforme o estado de cada um (não faz parte deste serviço a intervenção no terreno de fundação, caso seja necessário) conforme Projetos Técnicos e Executivos, bem como os cronogramas elaborados para este fim.

1.3.2. No que se refere à Capela Nossa Senhora da Conceição:

2^a Fase – Execução das obras para a estabilização estrutural que envolve todos os elementos estruturais como paredes, esteios, frechais, baldrames, madres, contraventamentos, fundações e telhado, que não estiverem em condições adequadas passarão por tratamento e reutilização ou serão substituídos, conforme o estado de cada um (não faz parte deste serviço a intervenção no terreno de fundação, caso seja necessário) conforme proposta técnica de intervenção emergencial de estabilização estrutural e cronograma físico financeiro.

1.3.3. No que se refere à Capela Nossa Senhora do Rosário:

2^a Fase – Execução das obras para a estabilização estrutural que envolve todos os elementos estruturais como paredes, esteios, frechais, baldrames, madres, contraventamentos, fundações e telhado, que não estiverem em condições adequadas passarão por tratamento e reutilização ou serão substituídos, conforme o estado de cada um (não faz parte deste serviço a intervenção no terreno de fundação, caso seja necessário),





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3

conforme proposta técnica de intervenção emergencial de estabilização estrutural e cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 534.845,37 (quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos):

Item	ESTABILIZAÇÃO ESTRUTURAL	Valor Unitário (R\$)
1	CAPELA DE SANTANA R\$148.750,00 (Contrato de liberação de recursos nº SEC/SFIC/FEC/CONTRATO/04/2011 do Fundo Estadual de Cultura – FEC) R\$ 171.253,77 (Contrapartida do Município)	320.003,77
2	CAPELA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	107.420,80
3	CAPELA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	107.420,80
Valor Total: R\$ 534.845,37 (quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos).		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

3.1. Execução de um conjunto de serviços para a realização da estabilização estrutural dos bens imóveis tombados: Capela de Santana, Capela de Nossa Senhora do Rosário e Capela de Nossa Senhora da Conceição, levando-se em conta o valor histórico e artístico das mesmas para o Patrimônio Cultural da região, bem como a necessidade imediata de intervenção junto às mesmas devido ao seu acelerado estado de degradação, conforme demonstram os relatórios técnicos acerca do estado de conservação, elaborados conforme critérios do IEPHA a título de apresentação de documentação municipal para ICMS, critério Patrimônio Cultural (laudos do estado de conservação presente no processo).

CLÁUSULA QUARTA – ENDEREÇO DOS BENS IMÓVEIS TOMBADOS

4.1. Os imóveis tombados estão situados:

- Capela de Nossa Senhora da Conceição** – Praça Efigênia Guimarães s/n – Morro do Cruzeiro – Lagoa Santa/MG;
- Capela de Nossa Senhora do Rosário** – Rua Nossa Senhora do Rosário s/n – Centro – Lagoa Santa/MG;
- Capela de Nossa Senhora de Santana** – Fazenda Fidalgo – Lagoa Santa/MG.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses a contar da data de assinatura do contrato, com a possibilidade de sua prorrogação, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

5.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

4

prorrogação de que se trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

5.3. Após o recebimento da Ordem de Início do Serviço, os serviços serão iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que os serviços objeto do presente instrumento serão executados no prazo de 11 meses contados da data de recebimento da "Ordem de Início de Serviço".

5.4. A 1^a Fase que corresponde à Capela Santana: entrega dos memoriais descritivos, peças gráficas, planilhas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros, será apresentada com 90 (noventa) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço e a 2^a FASE referente à mesma capela será de 11 (onze) meses igualmente contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.5. A 1^a Fase que corresponde às Capelas Nossa Senhora Conceição e Nossa Senhora do Rosário será apresentada em 30 dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço e a 2^a Fase referente às citadas capelas será de 11 (onze) meses igualmente contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.6. Entretanto, devido à natureza dos serviços e às peculiaridades dos trabalhos de estabilização, este prazo poderá ser ampliado caso a **CONTRATADA** identifique nos imóveis, durante a execução do objeto, problemas e/ou necessidades que não poderiam ser notados anteriormente, mediante autorização prévia da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Obras de Lagoa Santa, que deverá fiscalizar e acompanhar as obras de estabilização inicial das Capelas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, um Diário de Obra, específico de cada capela, da obra contendo o objeto e dados contratuais impressos no seu cabeçalho, com 2 (duas) vias, o qual deverá ser mantido no escritório da obra, desde a data de início dos serviços até a entrega final. O ENGENHEIRO PREPOSTO da **CONTRATADA** deverá elaborá-lo e mantê-lo atualizado. O Diário será o documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução da obra, onde tanto a **CONTRATADA** quanto a **FISCALIZAÇÃO** deverá lançar e anotar tudo o que julgar conveniente para a comprovação real do andamento da obra, como o número de funcionários por categoria, lista de equipamentos, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrência e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à **FISCALIZAÇÃO** e situação da obra em relação ao cronograma previsto, sendo visado diariamente por representantes credenciados de ambas as partes.

7.2. MÃO-DE-OBRA

7.2.1. Caberá a **CONTRATADA** manter, no canteiro de serviços, mão-de-obra em número e qualificações compatíveis com a natureza da obra e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

7.2.2. Enquanto durar a obra e até sua aceitação pela **FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATADA** deverá manter, para acompanhamento da obra, um Engenheiro Civil e todos os funcionários



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

5

descritos no item "Administração da Obra" da planilha de orçamento, com conhecimento e experiência suficientes para comandar as equipes de obra e atender às solicitações da **FISCALIZAÇÃO**.

7.2.3. A **CONTRATADA** deverá manter no escritório do canteiro de serviços, em local bem visível e à disposição da **FISCALIZAÇÃO**, um quadro de controle de mão-de-obra, com a qualificação e o número de pessoas trabalhando na obra, diariamente atualizado no diário de obra.

7.2.4. A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras, cópia da documentação de comprovação de vínculo ou contrato administrativo, se responsabilizando por estes funcionários na execução dos serviços.

7.2.5. Toda a mão-de-obra, empregada pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, deverá apresentar qualificação tal que proporcione produtos finais tecnicamente bem executados e com acabamentos esmerados conforme previsto na Planilha de Custos.

7.2.6. Caberá a **CONTRATADA** manter cópia da documentação comprobatória das qualificações dos profissionais a disposição da **FISCALIZAÇÃO** no escritório da obra e deverão passar por conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** antes do início da execução.

7.3. VIGIA E RESPONSABILIDADE

7.3.1 A **CONTRATADA**, durante o tempo de execução da obra, ficará responsável por todos os materiais, obras e instalações.

7.3.2. Deverá ser mantido pela **CONTRATADA** um perfeito e ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe total responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência nesse serviço. O responsável deverá ser oficialmente apresentado à **FISCALIZAÇÃO**.

7.3.3. A **FISCALIZAÇÃO** ou a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por furtos, roubos ou danos causados à obra ou aos materiais nela depositados durante a execução da obra.

7.3.4. A obra ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA** enquanto não tiver sido considerada aceita pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

7.4. HIGIENE E SEGURANÇA

7.4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros; tais como: botas, óculos de proteção, capacetes, capas de chuva e demais equipamentos, manutenção de extintores de incêndio em locais de fácil acesso; manutenção de estojo de primeiros socorros ou outros equipamentos julgados necessários.

7.4.2. A **CONTRATADA** deverá manter o canteiro em condições de higiene que evitem a proliferação de doenças. As instalações sanitárias deverão ser lavadas e desinfetadas diariamente.

7.5. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

7.5.1. Caberá à **CONTRATADA** manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais e equipamentos necessários a execução de cada uma das etapas, de modo a garantir o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

andamento contínuo da obra, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

7.5.2. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhes couber, as especificações da ABNT, deste Contrato, dos projetos e dos memoriais específicos.

7.5.3. Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentadas por disposições normativas da ABNT, deste Contrato, ou dos Projetos Executivos, especialmente àqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes.

7.5.4. Sempre que a qualidade de qualquer material, ou equipamento, ensejar dúvidas à **FISCALIZAÇÃO**, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA**, a contratação de um laboratório, com notória especialização e capacidade técnica, para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, ou equipamento, bem como exigir certificado de origem e qualidade do equipamento, correndo sempre essas despesas por conta da **CONTRATADA**.

7.5.5. Caberá sempre a **CONTRATADA**, submeter à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, quando houver dúvida, amostras dos materiais a serem utilizados, antes de sua aplicação e em tempo hábil, cabendo à **FISCALIZAÇÃO** fazer as devidas anotações, no competente Diário de Obra, quanto à sua aprovação ou rejeição.

7.5.6 As amostras dos materiais reprovados pela **FISCALIZAÇÃO** deverão ser imediatamente substituídas, cabendo à **CONTRATADA**, retirá-las do canteiro de serviços nos 3 dias úteis que se seguirem à impugnação lavrada no Diário de Obra. Em eventuais casos de comprovada impossibilidade de se adquirir e/ou empregar determinado material especificado, deverá ser formalizada sua substituição, a juízo do arquiteto ou engenheiro fiscal da **CONTRATANTE**, ouvido o arquiteto autor do projeto.

7.5.7. Todos os materiais e equipamentos, especificados no projeto, deverão ser utilizados na execução das obras ou serviços correspondentes, e a sua substituição, por similares, só poderão ocorrer com autorização da **FISCALIZAÇÃO**, desde que o similar proposto apresente notória equivalência com o originalmente especificado, no que diz respeito à qualidade, resistência e aspecto.

7.6. EXECUÇÃO

7.6.1. A execução deverá ser de acordo com o disposto no Projeto Básico.

7.6.2. Ficará a critério da **FISCALIZAÇÃO** impugnar ou substituir serviços e equipamentos executados em desacordo com os projetos, com as especificações, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições, ou substituições, e do feitio dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive nos casos em que os serviços tenham sido executados por firma terceirizada por ela **CONTRATADA**.

7.6.3. Caberá a **CONTRATADA** integral responsabilidade por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

7.6.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

7

7.6.5. A **CONTRATADA** deverá manter no escritório do canteiro de serviços em local bem visível e à disposição da **FISCALIZAÇÃO**, o cronograma físico, por diagrama de barras, permanentemente atualizado em função do real desenvolvimento da obra e cópia do memorial descritivo, além dos projetos.

7.7. SERVIÇOS PRELIMINARES, INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS, CANTEIRO DE OBRA

7.7.1. A locação do canteiro deverá ser feita de modo a permitir as facilidades de operação durante a execução da obra. Se a importância desta exigir, a juízo da **CONTRATADA**, a instalação do canteiro deverá ser objeto detalhado, com especificação de todos os materiais que serão utilizados na sua edificação.

7.7.2. Deverão ser obedecidas as prescrições das normas NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção – 18.4 – Áreas de vivência e NBR 12284 – Áreas de vivência dos canteiros de obras.

7.7.3. Cuidados especiais deverão ser adotados no caso de armazenamento dos materiais a serem utilizados na execução da obra.

7.7.4. No caso de materiais perecíveis, tais como: cimento, aditivos, resinas, etc., deverão ser tomadas medidas especiais para a correta proteção, evitando-se infiltrações de água e outros líquidos nos depósitos destes materiais.

7.7.5. Do mesmo modo os materiais metálicos, em geral de aço, deverão estar sempre protegidos, limpos e bem dispostos.

7.7.6. A **CONTRATANTE** dedicará especial atenção aos detalhes de armazenamento e utilização desses materiais, de maneira a garantir a sua correta aplicação nas peças a que se destinam.

7.7.7. Após a conclusão da obra, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, o canteiro de serviços deverá ser totalmente retirado, procedendo-se à desmontagem de suas instalações, executando-se demolições necessárias, reaterros, regularizações diversas do terreno, eliminação de todas as interferências, removendo-se todo o entulho e materiais inservíveis.

7.7.8. Cuidados especiais deverão ser tomados para que não permaneçam remanescentes do canteiro, tais como; fossas e cortes do terreno, contas a pagar das concessionárias ou locais que forneceram ligações e instalações provisórias.

7.8. INSTALAÇÕES - PROVISÓRIAS E DEFINITIVAS

7.8.1. Deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as providências junto às concessionárias de serviços (Copasa, Oi, Cemig, etc), quanto aos pedidos de estudos, ligações provisórias e definitivas, bem como todas as ações necessárias para estas ligações.

7.9. LOCAÇÃO DA OBRA

7.9.1. A **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade, deverá proceder aos serviços de locação, obedecendo rigorosamente às cotas, níveis e alinhamentos, conforme desenhos de arquitetura e formas da fundação nos desenhos de concreto armado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8

7.9.2. Os pontos, construtivos, definidos no projeto, deverão ser verificados por processos adequados, sempre dentro dos limites de tolerância e precisão especificados.

7.9.3. Os trabalhos de locação deverão contar com a supervisão da **FISCALIZAÇÃO**, que esclarecerá possíveis dúvidas e deliberará sobre eventuais alterações que se fizerem necessárias, o que não eximirá a **CONTRATADA** nos caso em que não houver expressa deliberação de mudança por parte da **FISCALIZAÇÃO**, de responsabilidade por qualquer erro de alinhamento, nívelamento ou esquadro, que venha a ser constatado posteriormente.

7.10. ÁREA COBERTA E SANITÁRIOS

7.10.1. A contratada deverá prever a instalação de canteiro de serviço para a execução das obras, até o seu término.

7.10.2. As edificações para Seção de Fiscalização, Empreitada e Pessoal serão instaladas próximas à obra, com o objetivo de efetuar rigoroso controle de freqüência de entrada e saída de pessoal do canteiro.

7.10.3. Quanto às instalações previstas, elas serão idealizadas obedecendo aos conceitos de planejamento, arquitetura e qualidade, bem como prescrições contidas na Norma Regulamentadora NR- 18 e NR-24 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

7.11. ANDAIMES

7.11.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer e realizar a montagem e desmontagem de andaime metálico para fachada, Inclusive assoalho, rodapé e guarda-copo.

7.11.2. Os andaimes deverão ser utilizados com total segurança, cabendo a **CONTRATADA** toda e qualquer responsabilidade quanto a utilização adequada dos equipamentos de prevenção de acidentes, que deverão ser fornecidos pela Contratada, dentro das normas de segurança do Ministério do Trabalho, Municipalidade e CREA.

7.11.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar montagem de andaimes e passarelas para execução dos serviços descritos neste Contrato.

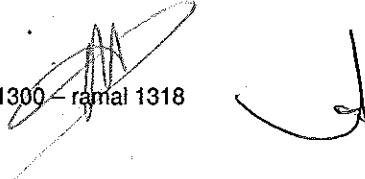
7.11.4. Os andaimes e passarelas deverão ter interferência mínima nas atividades cotidianamente realizadas na agência e seu entorno, além de garantirem total segurança aos técnicos que farão uso dos mesmos e aos usuários que circulam pelo local, preservando também os bens materiais existentes.

7.11.5. Deverão ser obedecidas as seguintes normas, quando pertinentes:

- a) NR 18 - Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção - 18.13 - Medidas de proteção contra quedas de altura - 18.15 - Andaimes - 18.7 - Carpintaria.
- b) NBR 7190 - Cálculo e execução de estruturas de madeira.
- c) NBR 7203 - Madeira serrada e beneficiada.
- d) NBR 6494 - Segurança nos andaimes.

7.12. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

7.12.1. A **CONTRATADA** deverá manter Diário de Obras atualizado e fornecer lista dos funcionários da Fundação que serão efetivados para execução dos serviços.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

9

7.12.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo EPI necessário para execução dos serviços, bem como a utilização dos mesmos.

7.12.3. Deverão ser fornecidos e instalados pela **CONTRATADA** os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, bem como nos demais dispositivos de segurança.

7.12.4. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desempenho de cada tarefa nas diversas etapas da obra, bem como nos demais dispositivos de segurança.

7.12.5. O não fornecimento dos EPI's obrigatórios, bem como não utilização dos mesmos, implicará na suspensão dos serviços até que a situação seja regularizada. A reincidência poderá implicar na paralisação total dos serviços.

7.12.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer Uniforme, com a identificação da Fundação, a todos os funcionários prestadores dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Disponibilizar à contratada as informações e materiais necessários que estejam contidos no acervo da Secretaria Municipal de Turismo de Lagoa Santa, para a execução dos serviços previstos.

II - Designar um engenheiro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para acompanhamento e fiscalização do objeto a ser executado.

III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e nas datas previstas na cláusula décima segunda deste Contrato.

IV - A **FISCALIZAÇÃO** poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela **CONTRATADA**, providências indispensáveis à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

V - A **FISCALIZAÇÃO** terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** responderá dentro do prazo de 12 (doze) meses, para as Capelas Capela Nossa Senhora da Conceição e Capela Nossa Senhora do Rosário e 18 (dezoito) meses para a Capela de Santana, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais empregados e dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos no PROJETO BÁSICO contendo a proposta e a Planilha de Custos elaborada pela **CONTRATADA**.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

11.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

11.2. Na hipótese de o **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

11.3. A **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais relativas ao pessoal, venham a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda da seguinte forma:

12.1.1. Primeira parcela mediante entrega dos projetos e serviços previstos na primeira fase, conforme clausula 1.2. deste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal.

12.1.2. Demais parcelas, pagas em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal juntamente com a medição aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que cada medição ocorrerá mensalmente, conforme clausula 16ª deste Contrato.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do serviço. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras.

12.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As dotações orçamentárias para exercício de 2012, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

DOTAÇÃO	FICHA
02.14.03.13.392.0031.1009.4.4.90.51.00	693

13.2. As despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2012 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO

14.1. Os prazos de início e término do contrato poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

11

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável durante toda a sua vigência.

15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal no. 8.666/93.

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

15.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua Professor José Eduardo, n.º 70 B – Centro – Lagoa Santa/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global, com medições por preço unitário, realizadas mensalmente, no último dia útil do mês, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

12

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

17.2. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Por acordo entre as partes, reduzindo a termo.

17.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, asseguradas a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS

18.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

I – advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II – multa – deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou seja a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art.25º, do Decreto 2.260/2010;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perduraem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato resarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

13

resultantes de ação ou omissão do Mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais , nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato vincula-se ao projeto básico elaborado pela Secretaria solicitante e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORRO

22.1. Fica eleito o Forro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 02 de maio de 2012.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

Testemunhas: J. M. M.
CPF: 029.013.69686.

Ana Maria Pacheco
FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO
ANA MARIA PACHECO
CONTRATADA

Knoco
CPF: 015.322.256-52